

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 027/2018

Edital de Chamamento Público para credenciamento e possível contratualização de pessoa jurídica, devidamente constituída e instalada na macrorregião de referência do Estado do Paraná, prestadoras de serviços especializados em oftalmologia, para realização de Tomografia de Coerência Óptica de Retina (OCT de Retina) em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná, com prescrição médica e justificativa técnica devidamente comprovada.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, convoca todos os prestadores de serviços de saúde especializados em oftalmologia, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, que tenham interesse no credenciamento para realizar Tomografia de Coerência Óptica de Retina (OCT de Retina) nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Estado do Paraná com prescrição médica e justificativa técnica devidamente comprovada, com base nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 artigo 24, parágrafo único, Portaria nº 26 de 12 de junho de 2013.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento para fins de contratação de pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas na macrorregião de referência do Estado do Paraná, prestadores de serviços de saúde especializados em oftalmologia, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, para realização de Tomografia de Coerência Óptica de Retina (OCT de Retina) nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná, com prescrição médica e justificativa técnica devidamente comprovada.

1

2 - DESCRIÇÃO DO EXAME:

A Tomografia de Coerência Óptica de Retina (Optical Coherence Tomography - OCT) é um método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais da retina (segmento posterior), gerando imagens tomográficas de alta resolução.

Sua aplicação é especialmente útil para confirmações diagnósticas oftalmológicas devido ao fácil acesso óptico às estruturas do segmento posterior do olho, permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coroido-retinianas na profundidade da retina.

Estas imagens além de serem importantes na confirmação do diagnóstico, também são importantes para uma melhor identificação do tipo de lesão e de sua exata localização anatômica. É possível identificar a presença de líquido intra e sub-retiniano e quantificar o aumento da espessura retiniana (edema macular).

Quando esta avaliação diagnóstica é utilizada como base para a escolha do tratamento e para o acompanhamento de sua evolução, a porcentagem de sucesso obtida com o tratamento aumenta consideravelmente.

3 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 26 de 12 de junho de 2013 publicou a incorporação do procedimento de OCT para utilização em casos de doenças da retina no âmbito do SUS. No entanto, até a competência janeiro de 2018, este exame ainda não foi incluído no elenco dos procedimentos disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), impossibilitando a programação, realização e processamento do mesmo junto aos sistemas de informação do SUS.

Na assistência oftalmológica são vários procedimentos em que há indicação da realização da OCT, seja para o diagnóstico ou para o acompanhamento do tratamento, diminuindo os riscos nas intervenções oftalmológicas. A não realização deste exame aumenta significativamente o risco de intercorrências indesejadas e insucesso do tratamento.

Como este exame não consta no elenco dos procedimentos do SUS, alguns pacientes conseguem a realização custeada pelo sistema público por meio de ordem judicial, outros acabam custeando com recursos próprios e outros desistem da realização do mesmo. Em todas as situações há prejuízo para o paciente, na ordem judicial aumenta a espera para o atendimento, no custeio pelo próprio paciente fere seu direito de atendimento integral pelo SUS garantido pela Lei 8.080/1990 e na desistência, mesmo que temporária, haverá o agravamento da doença ou até mesmo perda da visão.

4 – DA QUANTIDADE E DO VALOR:

Segundo dados publicados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC – Relatório nº 23) a previsão para a realização de OCT para a população do Brasil é de 8.000 procedimentos/mês. A proporcionalidade correspondente à população do Estado do Paraná é de 438 procedimentos/mês, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Censo IBGE 2010	Brasil	Paraná
População	190.732.694	10.444.526
OCT de Retina	8.000	438

O valor estimado para a execução do Edital importa em até **R\$ 28.908,00 (vinte e oito mil, novecentos e oito reais) ao mês**, totalizando o valor de até **R\$ 346.896,00 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais) ao ano**.

Os recursos financeiros de que trata esse Edital de Chamamento Público serão provenientes do Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde - Fonte 100.

Procedimento	Quantitativo Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
OCT de Retina	438	R\$ 66,00	R\$ 28.908,00	R\$ 346.896,00

Dotação orçamentária: 4760.10302194.159

Projeto Atividade: 4485 – Gestão na Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de despesa: 3390.3900

Fonte: 100

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusos todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados. Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido.

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido, de acordo com o inciso VI, art. 25 da Lei 15.608/2017.

Para definição do valor unitário do procedimento foram realizados orçamentos com nove prestadores e o valor mínimo encontrado foi de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), o que foi utilizado como parâmetro para o edital, tanto para realização do procedimento binocular como monocular.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando relação dos pacientes atendidos contendo: nome, RG e município de residência, parecer favorável da auditoria da regional, nota fiscal devidamente vistada e certificada pela regional de saúde e certidões negativas de débitos;

O valor unitário do procedimento descrito neste Edital não é reajustável, salvo quando, a critério da Administração, houver alteração do valor no Edital, válido para todos os credenciados.

Justificada na existência deste Edital, não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato, considerando como data de eficácia do contrato, a data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Estado por macrorregião, sendo o Edital republicado anualmente, ficando inalteradas suas condições.

Poderão solicitar o credenciamento os prestadores de serviços de saúde especializados em oftalmologia, cadastrados no SCNES, que tenham interesse em realizar OCT de Retina nos

pacientes usuários do SUS do Estado do Paraná, devidamente constituídas e instaladas nas macrorregiões de referência do Estado do Paraná, e que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados deverão atender aos subitens 6.1 e 6.2 do presente Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas neste Edital. Deverão entregá-la à Regional de Saúde correspondente ao município de localização do estabelecimento, a qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação encontra-se completa e com todas as datas de validade ativas. Feito isso, a Regional de Saúde encaminhará a documentação em envelope devidamente identificado, conforme segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde – SGS Chamamento Público nº 027/2018 Credenciamento para realização de Tomografia de Coerência Óptica de Retina (OCT de Retina) Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, CEP 80.230-140 Curitiba/Paraná
Nome do Estabelecimento: CNES: Município: Regional de Saúde:

O prazo para a entrega da documentação completa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério da administração, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Edital, bem como da divulgação pelo site www.saude.pr.gov.br (Link Editais).

A Administração irá proceder a análise, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo citado no parágrafo anterior, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

A decisão quanto ao credenciamento ou não será comunicada diretamente à interessada via postal, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.

Após efetuada a devida análise da documentação pela Administração e definidos quais interessados são credenciados, será publicada lista em Diário Oficial nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.507/2009. Os interessados considerados não credenciados terão prazo de até 5 (cinco) dias para recorrer.

No caso do prestador estar localizado em um município que tenha gestão total dos serviços, o referido prestador deverá assegurar a inclusão do serviço na gestão dupla (estadual/municipal) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Serão credenciados todos os prestadores que:

1. Atenderem às condições estabelecidas neste Edital e ofertarem a OCT proporcionalmente para toda a população de referência conforme área de abrangência da macrorregião;
2. Disponibilizarem material/equipamento para realizar o exame de OCT de Retina e tiverem suas instalações físicas em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

Havendo mais de um prestador credenciado na mesma macrorregião, haverá divisão de exames considerando a capacidade de execução apresentada na proposta ou de maneira igualitária entre os participantes. Não havendo prestador credenciado, a população a ser atendida será redirecionada para o(s) serviço(s) eleito(s) da(s) macrorregião(s) circunvizinha, desde que compatível com a capacidade instalada para realização da OCT do prestador de serviços.

Caso a Contratante não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

6.1 – Documentação

Para solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada documentação conforme disposto na Lei 8.080/90, Art. 75 e Art. 136 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016:

- I. Ato constitutivo: Cópia do Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houverem alterações, da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado quando forem sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas;
- III. Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- IV. Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93), sendo necessário apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);
 - b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - c) Certidão ou certidões de regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- IX. Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
- X. * **Se o estabelecimento for privado**, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na **Ata de Nomeação da Diretoria** solicitada no Item III;
- XI. ** **Se o estabelecimento for municipal**, ou mantido por Fundo Municipal de Saúde, deverá ser apresentada **Certidão Negativa Tribunal de Contas**. O responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de Nomeação;
- XII. Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço de Imagem;
- XIII. **Para o estabelecimento filantrópico**, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, também a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;
- XIV. Declaração de trabalho de menores, conforme modelo no Anexo I;
- XV. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde, conforme modelo no Anexo II;
- XVI. Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- XVII. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- XVIII. Licença Sanitária atualizada;
- XIX. **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, conforme Art. 1.º, § 4.º, do Art. 1.º do Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
- XX. **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual nº 18.466/2015 e o Decreto nº 1933/2015;

XXI. **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2 - Proposta de programação para realização de OCT de Retina.

A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- 1 - Nome e endereço do proponente, CNES, CNPJ, Inscrição Estadual, número de telefone, e-mail.
- 2 - Declaração informando o número máximo de OCT de Retina ofertados para o atendimento deste edital, dentro das normas vigentes estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

Não será aceito FAX de nenhum documento solicitado.

7 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação de Credenciamento, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, composta conforme segue:

- Representante da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS;
- Representante do Departamento de Contratualização e Habilitação – DECH/SGS;
- Representante da Divisão de Contratos e Convênios – DVCOC/SGS;
- Representante da Divisão de Auditoria – DVAUD/SGS.

8 - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo proponente de cláusula ou obrigação constante neste Edital de Chamamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/07 art. 25 VII e Artigo 150º, quanto à advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção,

penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de recolhimento, suspensão temporária da prestação de serviços, e, quando for caso, rescisão de contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente, no Contrato, de acordo com o valor proposto pela Secretaria de Estado da Saúde e com a legislação vigente;

2 - A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço;

4 - O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;

5 - O prestador deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições estabelecidas;

6 - Caberá ao prestador apresentar à regional de saúde de sua área de abrangência solicitação de pagamento e demais documentos necessários para o ressarcimento dos procedimentos autorizados e realizados de acordo com as normas contratuais;

7 - O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização da **OCT de Retina** aos usuários do SUS, quanto à comprovação dos procedimentos realizados da solicitação de pagamento.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

1 - A contratação será efetivada com base neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.

2 - Terão preferência às entidades públicas, às filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social

compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, que sejam devidamente constituídas e instaladas nas macrorregiões de referência do Estado do Paraná.

3 - A quantidade de exames a ser contratada dependerá da necessidade da SESA de acordo com a população referência designada para atendimento na macrorregião.

4 - Os serviços a serem contratados serão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

5 - As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada poderão ser certificadas por meio de Inspeção Sanitária da VISA municipal e vistoria aprovada pela Sessão de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria - SCRACA da Regional de Saúde, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital de convocação, bem como a legislação vigente.

6 - Recebida à convocação, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início à execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a programação será redistribuída entre as demais credenciadas localizadas na mesma macrorregião ou não, de acordo com o interesse do Gestor Estadual do SUS.

7 - O contrato será firmado tendo vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

8 - Caso o credenciado solicite a rescisão do contrato, deverá fazê-la formalmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao encerramento das atividades, mantendo o atendimento contratado pelo mesmo período, e se necessário, até o limite de 6 (seis) meses, para que a Administração providencie a sua substituição.

9 - Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço o que dispõe no art. 62 do Decreto 4.507/2019.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

O Gestor Estadual de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SESA em efetivar a contratação do estabelecimento.

A inobservância das condições estabelecidas neste Edital e, posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos pacientes, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os contratos serão firmados com os credenciados respeitando a ordem cronológica, as efetivas necessidades da administração e o limite financeiro existente.

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado pelo art. 14, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.507/09.

Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos credenciados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

O presente Edital e seus termos terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado do

Paraná e deverão ser direcionados à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a Legislação vigente;

Os interessados em ofertar este serviço deverão atender a Resolução SESA nº 207/2016 ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

1. **Anexo I:** Declaração de trabalho de menores;
2. **Anexo II:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde.
3. **Anexo III:** Minuta do Contrato;

Curitiba, 25 de setembro de 2018

Irvando Carula
Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

ANEXO I

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**,
para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO

O estabelecimento _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAUDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Estabelecimento

ANEXO III

Edital de Chamamento nº 027/2018

Minuta

CONTRATO nº ----- SGS/SESA

PROCESSO Nº ----- ----^aRS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E -----, MUNICÍPIO DE-----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA DE RETINA (OCT DE RETINA) EM PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO ESTADO DO PARANÁ, COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DEVIDAMENTE COMPROVADA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da carteira de identidade nº 14.111.502 PR e CPF nº 061.827.348-41 e de outro, ----- / -----, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 em seu artigo 25, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto

18

nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Edital de Chamamento Público nº 027/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, para realização de Tomografia de Coerência Óptica de Retina (OCT de Retina) em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná, com prescrição médica e justificativa técnica devidamente comprovada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A população de referência para atendimento poderá ser alterada conforme interesse do Gestor do SUS, desde que mantido o limite financeiro descrito no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº 027/2018 – SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;

Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;

Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento nº 027/2018;

O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;

O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições estabelecidas;

O contratado se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização da **OCT de Retina** aos usuários do SUS, quanto a comprovação dos procedimentos realizados da solicitação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada o valor de até R\$ ----- (-----) mensais, totalizando o valor anual de até R\$ ----- (-----), conforme proposta apresentada no credenciamento.

Quantidade de procedimentos por mês	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 66,00		

O valor unitário não é reajustável, salvo quando, a critério da Administração, houver publicação de Resolução, Decreto, Lei, ou qualquer outra instrução normativa legal, aplicando-se automaticamente a todos os credenciados, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando relação dos pacientes atendidos contendo: Nome, RG, Município de Residência, parecer favorável da auditoria da regional, nota fiscal devidamente vistada e certificada pela regional de saúde, e certidões negativas de débitos;

II - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados;

No preço descrito no Edital de Chamamento Público nº 027/2018 está incluso todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas.

Nenhum pagamento será efetuado:

Sem a apresentação dos documentos exigidos.

Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações trabalhistas.

Não correrá o prazo de pagamento enquanto não sanada a irregularidade, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária: 4760.10302194.159

Projeto Atividade: 4159 – Gestão de Redes

Elemento de despesa: 3390.3900

Fonte: 100

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 027/2018, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato, bem como atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins.

Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

Cumprir ou elaborar em concordância com a contratante o planejamento e a programação dos serviços.

Conduzir os trabalhos em harmonia com a contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, dos pacientes atendidos.

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em consonância com a demanda ofertada, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Chamamento.

Submeter às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo para encaminhamento dos pacientes, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

Garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS.

Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados durante a realização do procedimento.

Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho.

Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e quando, por outros órgãos envolvidos.

Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA.

Fornecer gratuitamente laudo em papel timbrado, datado e assinado pelo profissional responsável juntamente com a imagem obtida na realização do exame.

Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

A contratante obriga-se a:

Acompanhar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

Estabelecer mecanismos de avaliação das ações executadas.

Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos.

Realizar o repasse de recursos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à contratante ou ao paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com conseqüente alteração da programação física e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido:

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

Caso o contratante solicite a rescisão do contrato, deverá fazê-la formalmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao encerramento das atividades, mantendo o atendimento contratado pelo mesmo período, e se necessário, até o limite de 6 (seis) meses, para que a Administração providencie a sua substituição.

Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial os arts. 65 e 112, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Caso os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços contratados sejam considerados elegíveis ao Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiável parcialmente ou totalmente com recursos oriundos de organismo financeiro multilateral, a CONTRATADA deverá:

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, observando que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco⁸. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”⁹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”¹⁰: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”¹¹: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

8. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

9. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

10. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

(iv) “prática coercitiva”¹²: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹³, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

12. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

13. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado¹⁴ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital de Chamamento Público e a proposta nela apresentada pela contratada.

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009 e pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor.

A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de _____ de 2018.

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

14. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.